

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/06****PORTARIA Nº 118/GAB/2006, DE 23.06.06****PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****IMPUTADO: ANTÔNIO SOARES CASTRO****JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/GPAD/06, instaurado por força da Portaria nº 118/GAB/2006, de 23.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil ANTÔNIO SOARES CASTRO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09609-1, porque teria efetuado disparo de arma de fogo, praticando ato definido como infração penal, que por sua natureza e configuração o incompatibilizam para o exercício da função policial, fato ocorrido em um bar localizado no bairro Santo Antônio, nesta capital, no dia 04.06.06.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do processado para apresentar defesa prévia (fl.17);
- 2) Juntada de Procuração Particular (fls. 18/19);
- 3) Oitivas de André Fernandes da Silva, Francisco Klemilton da Silva e Carlos Ferreira Siqueira (fls.25/30);
- 4) Expedição do Ofício Nº CPAD/S Nº/06, de 04.08.06, dirigido ao Diretor do Instituto Médico Legal solicitando Laudo Definitivo de Lesão Corporal realizado em André Fernandes Silva em 07.06.06(fl.31);
- 5) Expedição de Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Direta) em projétil de arma de fogo, datada de 04.08.06, dirigida ao Instituto de Criminalística (fl. 32);
- 6) Laudo de Exame Pericial em Projétil de Arma de Fogo nº 1189/06, datado de 07.08.06, expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo" (fl. 36);
- 7) Interrogatório do imputado (fls. 40-A/42);
- 8) Juntada do Laudo de Exame: Lesão Corporal nº 1659-2006, realizado em André Fernandes Silva em 07.06.06 (fl. 46/47);
- 9) Despacho de Instrução e Indicação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.48/51);
- 10) Juntada do Despacho da Ilma. Sra. Corregedora Geral da Polícia Civil, datado de 25.10.06, acompanhado do Ofício nº 465/GPJ/06,3 de 23.10.06 e de cópia do Inquérito Policial nº 1413/10ºDP/2006, em que figura como indiciado por crime de Lesão Corporal Antônio Soares Castro (fls. 54/82);
- 11) Intimação do indiciado e de sua causídica para apresentação da defesa final (fls. 84/85);
- 12) Notificação dirigida ao servidor Antônio Soares Castro para apresentar arma de fogo de carga da Secretaria de Segurança Pública cautelada em seu nome (fl. 86);
- 13) Defesa final (87/92);
- 14) Recibo de entrega da arma de fogo tipo do revólver Taurus, calibre 38, nº de série TL 861075, cautelada ao servidor imputado, para realização de exame de comparação balística (fl. 93);
- 15) Juntada de cópias do Recadastramento de Arma nº 022/2005 e de cautela da referida arma ao servidor imputado(fl. 95/96);
- 16) Expedição de Requisição Pericial em Projétil de Arma de Fogo(Comparação Balística), dirigida ao Instituto de Criminalística e recebida em 09.11.07(fl. 99);
- 17) Laudo de Exame de Microcomparação Balística nº 1778/06, expedido em 09.11.06, pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo" (fls. 101/108);
- 18) Interrogatório Complementar do Imputado(fl.111);
- 19) Despacho de Instrução e Indicação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.112/116);
- 20) Citação do indiciado e sua causídica para apresentação da defesa final (fls. 117/118);
- 21) Defesa final(119/124); e
- 22) Despacho de substituição de membro da Comissão Processante(fl. 125).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 126/131), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-075/07, de 26.03.07(fl. 138/144) manifestou-se pela aprovação do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 126/131), bem como o PARECER PGE/CJ-075/07, de 26.03.07(fl. 138/144), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma,

em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte nos arts. 151 e 162, ambos da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave, porque o imputado, com o seu comportamento, atentou contra a integridade física do denunciante e trouxe danos à imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado, por ser o mesmo reincidente em falta disciplinar, vez que consta registro de aplicação de penalidade de advertência em 27.07.04, conforme se vê à fl. 13; considerando, afinal, que as circunstâncias em que a infração foi cometida atenuam a gravidade do fato, vez que originado de conduta imprudente, afastando-se, por conseguinte, a figura do dolo. **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90(NOVENTA)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor ANTÔNIO SOARES CASTRO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09609-1, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37/2004.

Determino, ainda:

a) seja encaminhada cópia do Processo em epígrafe ao Juiz competente, para fins de juntada aos autos do Inquérito Policial nº 1413/10ºDP/2006 outrora enviado à Justiça em 24.10.06, conforme se vê à fl. 56 e

b) seja a arma de fogo mencionada no Laudo de Exame de Microcomparação Balística nº 1778/06, expedido em 09.11.06, pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo" (fls. 101/108) à Gerência de Armas de Munições – GAM, por se tratar de arma de propriedade desta Secretaria de Segurança Pública para as providências legais cabíveis.

Teresina, 13 de abril de 2007.

Bel. Rajmundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-273 /GS/07**Teresina, 13 de abril de 2007.**

OSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 13 / 04 / 07 no Processo Administrativo Disciplinar nº **015/GPAD/06**, instaurado pela Portaria nº 118/GAB/2006, de 23.06.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151 e 162, ambos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90 (NOVENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **ANTÔNIO SOARES CASTRO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09609-1, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Rajmundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 6151

LICITACOES E CONTRATOSGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - CPLAN**Extrato****Contrato n.º 061/2007**

Contratada: Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A
Contratante: Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI
Objeto: Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção Corretiva e Preventiva nos equipamentos de caixa máquina, poço e rolamentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação, regulagem e pequenos reparos nesta IES.
Vigência: 22/03/2007 a 22/03/2008
Valor: Valor Total R\$ 2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais)
Data da Assinatura 22/03/2007

Extrato**Contrato n.º 064/2007**

Contratada: Empresa Construgomes Ltda
Contratante: Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI
Objeto: Execução dos serviços de reforma e adaptação no Campus Poeta Torquato Neto.
Vigência: De acordo com Cronogramas Físicos e Financeiros.
Valor: Preço Global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Data da Assinatura 12/04/2007